



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro de Estudos e Pesquisas em Eletrotécnica Profissional e Informática Ltda - CEPEP		
EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Redes de Computadores – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, ofertado pelo Centro de Estudos e Pesquisas em Eletrônica Profissional e Informática Ltda – CEPEP, nesta capital, até 31 de dezembro de 2018.		
RELATORA: Raimunda Aurila Maia Freire		
SPU Nº: 0682993/2013	PARECER Nº 031/2015	APROVADO EM: 27/01/2015

I – RELATÓRIO

Francisco Ubiratan Bezerra Gurjão, mantenedor do Centro de Estudos e Pesquisas em Eletrônica Profissional e Informática Ltda – CEPEP, instituição sediada nesta capital, mediante processo protocolado sob nº 0682993/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o reconhecimento do Curso Técnico em Rede de Computadores-Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação.

O CEPEP, instituição de ensino de direito privado, credenciada por este CEE pelo Parecer nº 0138/2014, tem sede na Rua General Sampaio, 1746/1754, Centro, nesta capital, CEP: 60.020-031, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob nº 41.605.932/0005-79, com Censo Escolar nº 23246804.

Responde pela direção pedagógica, coordenação do curso e orientação do Estágio Supervisionado o Professor Marcos Cristiano da Silveira, licenciado em Pedagogia e com especialização em Gestão Escolar. A secretária escolar é Maria Socorro dos Santos Alves, Registro nº 6.145.

O CEPEP apresentou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidência deste Conselho;
- Termos de Convênios firmados com a Central Corte e Dobra Ltda ME – CCD, fls 03/12; Comercial de Parafusos Iracema Ltda ME, fls13/17 e Isanfel Comercial de Ferragens Ltda;
- Termo Declaratório confirmando que referido curso será iniciado somente após a prévia autorização deste Conselho;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 031/2015

- Informação nº 141/2013/Assessoria Técnica do NESP;
- cópia do Diário Oficial, datado de 14 de outubro de 2013, publicando a Portaria nº 207/2013/CEE, designando Paulo Régis Carneiro de Araujo, mestre em Engenharia Elétrica/Informática para proceder à verificação prévia no CEPEP;
- avaliação do Curso pelo especialista da área;
- Informação nº 009/2015, da Assessora Ana Lúcia Tinoco Bessa/CEE;
- Projeto Político-Pedagógico e Plano de Curso;
- Regimento acompanhado da Ata de aprovação.

Organização Curricular

O Curso prevê a oferta de quatro turmas anuais, sendo duas pela manhã e duas à noite, cada uma com quarenta alunos. O currículo está estruturado em vinte e três disciplinas com uma carga horária de 1200 horas, acrescida de trezentas destinadas ao Estágio Supervisionado, totalizando 1500.

Matriz Curricular

DISCIPLINA		C/H		
		T	P	Total
1	Matemática Instrumental	40	0	40
2	Eletricidade e Eletromagnetismo	60	20	80
3	Legislação e Ética Profissional	40	0	40
4	Inglês Instrumental	40	0	40
5	Eletrônica I	30	10	40
6	Informática Aplicada	20	60	80
7	Manutenção e Suporte em Informática	20	60	80
8	Redes I	20	20	40



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 031/2015

9	Lógica de Programação	20	20	40
10	Higiene e Segurança no Trabalho	30	10	40
11	Eletrônica II	30	10	40
12	Instalações Elétricas	20	20	40
Módulo I - Introdutório		370	230	600
13	Desenho Técnico	40	40	80
14	Sistemas Operacionais I	20	20	40
15	Sistemas Operacionais II	50	30	80
16	Sistemas Operacionais III	50	30	80
17	Linguagem de Programação	15	25	40
18	Banco de Dados	15	25	40
19	Redes II	60	60	120
20	Sistemas Operacionais IV	20	20	40
21	Manutenção e Suporte em Informática II	20	20	40
22	Gestão Aplicada	40	0	40
Módulo II – Específico em Redes de Computadores		330	270	600
23	Estágio Supervisionado	0	300	300
CARGA HORARIA TOTAL		700	800	1500

Após a análise documental realizada pelas assessoras técnicas do Núcleo de Educação Superior e Profissional deste Conselho e o relatório do especialista da área, Paulo Regis Carneiro de Araujo, mestre em Engenharia Elétrica/Informática, designado pelo Presidente deste Conselho, mediante Portaria nº 136/2013, foram atribuídos os seguintes conceitos:

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	B
Plano de Curso	B
Corpo Docente	B
Instalações	E



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 031/2015

Biblioteca	B
Laboratório (s)	E
Recursos Audiovisuais	B
Aspectos de Inclusão Social	B

No relatório apresentado pelo avaliador, foram considerados todos os aspectos analisados. Fora constatado durante a visita técnica que a instituição cumpriu os critérios e exigências deste Conselho, sendo favorável ao reconhecimento do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal na Lei Federal nº 9394/1996, na Resolução CNE/CEB nº 06/2012, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e na Resolução CEE nº 413/2006, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.

III – VOTO DA RELATORA

Com base na informação das assessoras técnicas do Núcleo de Educação Superior e Profissional/CEE e no relatório do especialista/avaliador, sou de parecer favorável ao reconhecimento do Curso Técnico em Redes de Computadores-Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, ofertado pelo Centro de Estudos e Pesquisas em Eletrônica Profissional e Informática Ltda – CEPEP, instituição sediada na Rua General Sampaio, 1746/1754, Centro, nesta capital, CEP: 60.020-031, até 31 de dezembro de 2018.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 031/2015

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos, 27 de janeiro de 2015.

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Relatora

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Presidente da CESP

ADA PIMENTEL FERNANDES GOMES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício